

IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

À Prefeitura Municipal de Monsenhor Paulo/MG

Setor de Licitações

Ref.: EDITAL 028/2026 PROCESSO Nº 028/2026 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 011/2026

Objeto: contratação de empresa especializada para prestação de serviços de locação de ambulância de transporte tipo "B" - Suporte Básico, veículo tipo furgão, composta por motorista e equipe de socorrista (enfermeiro e técnico de enfermagem), e "D" - Suporte Avançado, veículo tipo furgão, composta por motorista e equipe de socorrista (médico, enfermeiro e técnico de enfermagem) para prestação de serviços de remoção, destinada ao atendimento em eventos, bem como para remoções intermunicipais e interestaduais, quando necessário, em atendimento a Secretaria Municipal de Saúde, sendo de responsabilidade da empresa contratada neste certame as despesas com transporte, pessoal, hospedagem, alimentação, limpeza e outros que poderão surgir, conforme descrito no Anexo I (termo de referência)., conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos

Impugnante: Cardiocenter Especialidades Médicas Ltda.

CNPJ: 18.836.259/0001-32

I – DA TEMPESTIVIDADE

A presente impugnação é apresentada tempestivamente, nos termos do art. 164 da Lei nº 14.133/2021, uma vez que protocolada dentro do prazo legal anterior à data fixada para a abertura do certame.

II – DOS FATOS

O edital em referência estabelece, no item 1 e 2, do Termo de Referência, estabelece que o período mínimo de atuação das ambulâncias nos eventos será de **08 (oito) horas**.

Em complemento, após pedido de esclarecimento a Administração, através da Sra Letícia Mendes Trindade - Gestora Municipal de Saúde de Monsenhor Paulo / MG, informou expressamente que:

- o período mínimo de atuação será de 08 (oito) horas;
- **não há limite máximo de permanência;**

- o tempo poderá ser estendido conforme necessidade do evento, a critério do gestor;
 - o **valor contratado será fixo por evento**, independentemente da duração efetiva da prestação.
-

III – DA IRREGULARIDADE

A modelagem adotada pelo edital revela-se irregular, pois estabelece **obrigação com duração variável e indefinida**, ao mesmo tempo em que fixa **remuneração invariável**, sem qualquer previsão de compensação por tempo excedente.

Na prática, o contratado poderá ser compelido a executar serviços por período significativamente superior ao mínimo estabelecido (08 horas), sem qualquer contraprestação adicional.

IV – DA VIOLAÇÃO AOS PRINCÍPIOS LICITATÓRIOS

A situação descrita afronta diretamente os princípios que regem as contratações públicas, previstos na Lei nº 14.133/2021:

1. Equilíbrio econômico-financeiro

A Administração não pode transferir ao contratado risco ilimitado e imprevisível, sem a correspondente contrapartida.

A ausência de limite máximo de horas ou de remuneração proporcional compromete a equação econômico-financeira do contrato, tornando a proposta potencialmente inexequível ou excessivamente onerosa.

2. Julgamento objetivo e isonomia

A inexistência de parâmetros claros quanto à duração dos serviços impede que os licitantes formulem propostas em bases equivalentes.

Cada participante será obrigado a estimar, de forma subjetiva, a duração dos eventos, comprometendo a comparabilidade das propostas e a isonomia do certame.

3. Planejamento da contratação

A Administração deixou de apresentar elementos mínimos indispensáveis ao adequado planejamento da contratação, tais como:

- estimativa de duração média dos eventos;
- definição de tempo máximo de permanência; ou
- critério de remuneração por eventual extrapolação da jornada mínima.

Tal omissão compromete a segurança jurídica da contratação e a viabilidade econômica da execução contratual.

V – DO PEDIDO

Diante do exposto, requer:

1. **O acolhimento da presente impugnação**, com a consequente retificação do edital, a fim de sanar a irregularidade apontada;
2. Que a Administração promova a adequação do modelo de remuneração, adotando, alternativamente:
 - a) a definição de **tempo máximo de permanência por evento**; ou
 - b) a previsão de **pagamento adicional por hora excedente**; ou
 - c) a reestruturação do critério de pagamento para **valor por hora de serviço**;
3. Caso necessário, a **suspensão do certame** até a devida correção do instrumento convocatório.

VI – CONCLUSÃO

A manutenção das condições atuais compromete a legalidade do certame, ao impor risco excessivo e indeterminado aos contratados, além de inviabilizar a formulação adequada das propostas.

Assim, a correção do edital é medida que se impõe.

**Termos em que,
Pede deferimento.**

Varginha - MG. 30 de março de 2025.

Documento assinado digitalmente

gov.br MARGARIDA DE DEUS MOREIRA LOPES
Data: 30/03/2026 13:17:15-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Cardiocenter Especialidades Médicas Ltda.